

PROCESSO: Pregão Eletrônico nº 0005/2024

ASSUNTO: JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

RECORRENTE(S): PLANIDUTO AR-CONDICIONADO LTDA

OBJETO: Contratação, pelo MENOR PREÇO GLOBAL DO VALOR MENSAL, de Serviços de manutenção preventiva e corretiva das máquinas e equipamentos do Sistema de Climatização do BADESUL.

1. DOS FATOS

- 1.1. Trata-se de impugnação ao Edital apresentada pela PLANIDUTO AR-CONDICIONADO LTDA no processo de licitação em epígrafe.
- 1.2. Passamos a análise da impugnação.

2. DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

- 2.1. Foram examinados os pressupostos de admissibilidade da impugnação, especialmente a legitimidade e o interesse para recorrer, a tempestividade, a regularidade formal e material.
- 2.2. A impugnação da PLANIDUTO AR-CONDICIONADO LTDA apresentava todos os pressupostos.
- 2.3. Havendo atendido aos requisitos, a Comissão conheceu do recurso de impugnação.

3. DO RECURSO E DAS ALEGAÇÕES

- 3.1. A PLANIDUTO AR-CONDICIONADO LTDA alega em linhas gerais o seguinte:

Suscita a empresa impugnante que:

(...)

os equipamentos atualmente instalados no prédio do BADESUL, (possuem 15 anos de vida). São equipamentos tecnicamente totalmente ultrapassados, já que não se encontram peças novas e originais para atender as especificações. A pergunta é: qual a solução a ser apresentada para estas situações?

Para corroborar esta premissa os senhores estão destinando a futura compra de equipamentos (compressores, placa, motores, controles, etc...) o

valor de R\$ 584.043,09 de um total de R\$ 902.043,09, correspondente a 65% do valor máximo admitido.

Para o valor de mão de obra, está destinado o valor de R\$ 318.000,00, que corresponde a 35% para o valor de mão de obra.

O valor destinado ao ressarcimento da mão de obra a ser aplicada é muito baixo, ou fora dos valores atualmente praticados neste tipo de obra, haja visto a grande dificuldade de acesso a um grande número de condensadoras.

(...)

No edital, não encontramos qual o critério a ser adotado para o ressarcimento dos valores dos equipamentos/peças e ou serviços prestados na correção dos problemas que possam ocorrer, tais como:

a - Substituição de um compressor inverter e ou fixo?

b- Substituição de uma serpentina condensadora?

(...)

Igualmente, não encontramos qual o % que deverá ser aplicado para o ressarcimento dos valores dispendidos na aquisição das peças fornecidas. Deverá ser emitida nota fiscal com destaque de impostos ou poderá ser nota fiscal de serviços?

A empresa prestadora de serviços não terá no fim do mês o valor a ser faturado, pois dependerá de vários setores do Badesul, da sua avaliação como o estabelecido no item 4 ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS, que estabelece como regra inicial que 90 % dos equipamentos estejam em funcionamento. Este percentual de 90 % dos equipamentos em pleno funcionamento se refere a que equipamentos? Ao número total de equipamentos que compõem o sistema de climatização? Ou ao número de unidades condensadoras e ou evaporadoras?

- 3.2. O teor completo da impugnação ao PE 0005/2024 encontra-se disponível no site www.badesul.com.br.

4. DO MÉRITO

- 4.1. Assim passamos ao julgamento da impugnação da PLANIDUTO AR-CONDICIONADO LTDA

4.1.1. **Da Legislação Aplicável**

4.1.1.1. Inicialmente, esclarecemos que a Lei 8.666/93, que regulava as licitações e contratos administrativos, foi revogada pela Lei 14.133/2021. Portanto, a nova legislação é aplicável a todos os procedimentos licitatórios realizados a partir da vigência dessa lei, sujeitando-se a essa legislação a administração pública direta.

4.1.1.2. Ademais, mesmo que a Lei 8.666/93 ainda estivesse em vigor, é importante ressaltar que o Badesul, como empresa estatal, está sujeito às disposições da Lei 13.303/2016, conhecida como a “Lei das Estatais”. Essa norma estabelece regras específicas para a governança, transparência e contratações realizadas por empresas públicas e sociedades de economia mista.

4.1.2. **Do Ressarcimento de Peças, Valores de Mão de Obra e Serviços:**

4.1.2.1. Não merece prosperar a impugnação quanto a este item, tratando-se unicamente de incompreensão da empresa ao que está posto no edital.

4.1.2.2. Vejamos, o edital, quando da explicitação do seu objeto, é claro ao informar que se trata de Serviços de manutenção preventiva e corretiva das máquinas e equipamentos do Sistema de Climatização do BADESUL. Portanto, encontra-se contemplada no valor mensal a manutenção corretiva e preventiva, conforme item 1.1 da cláusula DO OBJETO.

4.1.2.3. Igualmente, o edital prevê que o valor das peças corretivas, relativos ao primeiro ano de contratação, serão ressarcidos conforme cláusula 5ª DO PREÇO, do contrato:

5.1. O preço total estimado referente à execução dos serviços contratados é de R\$ _____ (_____ reais), de acordo com a proposta vencedora da licitação, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

item	Tipo de Serviço	Tipo de Formato da Contração	Qde	Valor Unitário	Valor Total
01	Manutenção preventiva e Corretiva	Mensal	12 meses		
02	Peças e equipamentos	Unitário por ressarcimento	-	Conforme Orçamento	De até R\$584.043,09

VALOR TOTAL:	
---------------------	--

O valor contratado vai seguir a proporcionalidade após o primeiro ano de contrato:

5.2.1. Manutenção preventiva e Corretiva será previsto supressão de 40%; e

5.2.2. Peças de reposição será previsto supressão de 70%.

5.3. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.1.2.4. Assim, não há que se falar que o edital não tenha regra estabelecida para o pagamento dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, uma vez que estabelece o valor mensal para o pagamento desses serviços.

4.1.2.5. Da mesma forma o edital previu que as peças serão pagas por ressarcimento também nos termos da CLÁUSULA 5ª DO PREÇO do contrato.

4.1.3. **Da emissão da Nota Fiscal**

4.1.3.1. Por se tratar de matéria eminentemente tributária, não cabe ao Badesul, estabelecer regra para emissão das notas fiscais. Devendo a contratada verificar as exigências legais no caso em questão.

4.1.3.2. Sendo assim não há por que mudar o edital, conforme apontou a impugnante em sua manifestação.

4.1.4. **Da aplicação do item 4 ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS e tipos de equipamento**

4.1.4.1. Por se tratar de especificação exigida pela área técnica, foi realizada consulta à Superintendência de Infraestrutura do Badesul que assim se manifestou:

“O BADESUL entende a complexidade que está envolvida para prestação do OBJETO da licitação. Dentro desta consideração, a CONTRATANTE entende que a CONTRATADA poderá submeter à FICALIZAÇÃO relatório gerencial no qual deverá conter justificativas detalhadas das razões de eventual descumprimento dos indicativos pertinentes, cfe. subitem 4.2.9 do item 4 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

O percentual de 90% se refere a TODOS os elementos que integrem o sistema de climatização. Evidentemente, serão descontados aqueles que estejam parados, esperando manutenção corretiva. Conforme essas máquinas e equipamentos sejam consertados, estes serão, novamente, integrados aos elementos em funcionamento dos sistemas de climatização do BADESUL.”

4.1.4.2. Sendo assim, conforme interpretação da área técnica, não há que se alterar o edital.

4.1.4.3. Diante das conclusões acima referidas, entende-se improcedente a impugnação da PLANIDUTO AR-CONDICIONADO LTDA.

5. DA DECISÃO

5.1. Considerando o exposto, a legislação aplicável, e tendo conhecido das impugnações, a Comissão decide:

- a) Negar provimento a impugnação da PLANIDUTO AR-CONDICIONADO LTDA mantendo a redação original do edital ora objeto de impugnação.
- b) Encaminham-se os autos, com as informações pertinentes à autoridade superior, para que sofra o duplo grau de julgamento, com o seu “De Acordo”, ou querendo, formular opinião própria.

Após a decisão da Autoridade Superior, dê-se conhecimento dos atos publicando-se nos sites www.badesul.com.br e pregaobanrisul.com.br

Porto Alegre, 23 de maio 2024.

Manoela Garcez Nogueira da Rocha,
Pregoeira.